

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 58.

Portaria nº 633, publicada no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 57.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Curitiba, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC: 20077910		
PARECER CNE/CES Nº: 104/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I - RELATÓRIO

1. Dados Gerais da IES			
Número do processo e-MEC: 20077910			
Nome: FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA			
Endereço: Av. Senador Souza Naves, 1715, bairro Cristo Rei, Curitiba			
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 248 de 06/07/2011			
Mantenedora: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.			
Endereço: R. Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 108, Santo Amaro – SP			
Natureza jurídica: Privada com fins lucrativos			
Outras IES mantidas? Sim			
2. Situação dos cursos			
Graduação			
Curso	Situação Legal		
Administração	Portaria MEC nº 616, de 20/11/2013 (reconhecimento)		
Ciências Contábeis	Portaria nº 704, de 18/12/2013 (reconhecimento)		
Direito	Portaria nº 524, de 15/10/2013 (reconhecimento)		
Engenharia de Produção	Portaria nº 939 de 20/11/2006 (reconhecimento) Medida Cautelar: Suspensão de Ingresso - Despacho Nº 192/2012 - Nota Técnica Nº 934/2012		
Engenharia Elétrica	Portaria nº 452, de 05/09/2013		
Pós-Graduação			
- stricto sensu?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Se sim, quais?			
- lato sensu?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Se sim, quantos? 4 (quatro)			
Educação a Distância			
- graduação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
- pós-graduação lato sensu?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Resultado de Avaliação			

Área	Ano	ENADE	ID D	CPC	CC
Administração	2012	3	-	3	-
Ciências Contábeis	2012	4	-	4	3
Direito	2012	3	-	4	3
Engenharia de Produção	2011	2	-	2	-
	2014	-	-	-	3
Engenharia Elétrica	2011	2	-	-	3
3. Resultado IGC					
Ano	Contínuo			Faixa	
2011	1,4211			2	
2012	2,14			3	
2013	2,1355			3	
4. Avaliação <i>in loco</i>					
Período da visita: 25/4/2010 a 29/4/2010					
Número do Relatório: 61822					
Dimensões					
Conceito					
1					
A missão e o plano de desenvolvimento institucional.					
3					
2					
A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.					
4					
3					
A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.					
4					
4					
A comunicação com a sociedade.					
3					
5					
As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.					
2					
6					
Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.					
2					

7

Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

3**8**

Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

4**9**

Políticas de atendimento aos discentes.

3**10**

Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

3

Requisitos legais – considerações: A IES atende a todos os requisitos legais e normativos constantes no Instrumento de Avaliação.

Conceito Institucional**3****CTAA?****Sim****X****Não**

Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES.

5. Encaminhamento da SERES/MEC

Após a apreciação dos documentos do processo e tendo feito diligência a respeito da falta de apresentação de documento que comprovasse a homologação do Plano de Carreira dos docentes e técnicos administrativos, a qual foi atendida, a SERES concluiu sua análise nos seguintes termos:

“Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Curitiba, localizada à Avenida Senador Souza Naves, nº1701, bairro Cristo Rei, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede em São Paulo/SP., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

6. Considerações do relator

A partir os dados do Relatório de Avaliação Institucional, os indicadores de qualidade dos cursos e a recomendação da SERES, cabem as seguintes considerações.

Em que pese o resultado geral da avaliação *in loco* com conceito 3(três), a IES apresentou fragilidade, especialmente, no tocante aos Planos de Carreira do corpo docente e técnico administrativo.

O que se extrai dos documentos que subsidiam este parecer a respeito do recredenciamento da Faculdade Estácio de Curitiba indica que a IES já tomou as providências necessárias para

regularização da situação de pendência, superando a fragilidade apontada, mostrando-se em condições de dar seguimento a suas atividades acadêmicas.
Portanto, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Curitiba, com sede na Avenida Senador Souza, Naves, nº 1.715, Bairro Cristo Rei, no Município Curitiba, Estado do Paraná, mantida por IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 108, no Município de Santo Amaro, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente